PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N° 14.219/26
PROCESSO Nº 174.769/25
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/26

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 800 (OITOCENTAS) TONELADAS DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO 30/45 – CAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pela Secretária Municipal de Infraestrutura, Sra. **PÉROLA MOTA ZANOTTO**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto Municipal nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e de outro lado a empresa **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida XXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0040-44, daqui a diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato pelo Sr. **ISAIAS ANGELO SAVEGNAGO**, portador do XXXXXXXXXXXXXX e pela Sra. **ALINE LEILA LONGO**, portadora do XXXXXXXXXXXXXX.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, e demais legislação aplicável, e cláusulas e condições do Pregão Eletrônico nº 01/26, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 174.769/25.

Cláusula Primeira: DO OBJETO E VALIDADE DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato é o FORNECIMENTO DE 800 (OITOCENTAS) TONELADAS DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO 30/45 – CAP, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de contrato, conforme especificações constantes no Anexo VII do Edital, cuja CONTRATADA obriga-se a fornecer, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 174.769/25 e mediante emissão de Notas de Empenho de acordo com os preços abaixo consignados:

LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE CAP 30/45 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

QTD	Un.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	PROCEDÊNCIA	PREÇO UNIT. R$	PREÇO TOTAL R$
600	Ton.	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO 30/45 – CAP, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO VII.	Petrobrás	R$ 4.211,37	R$ 2.526.822,00

LOTE 02 - AQUISIÇÃO DE CAP 30/45 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

QTD	Un.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	PROCEDÊNCIA	PREÇO UNIT. R$	PREÇO TOTAL R$
200	Ton.	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO 30/45 – CAP, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO VII.	Petrobrás	R$ 4.211,37	R$ 842.274,00

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 105 e 107, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

2.1. A entrega deverá ser efetuada em até de 03 (três) dias úteis, mediante a emissão da nota de empenho e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura que indicará a quantidade, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

2.2. A Gerência de Almoxarifados e Mobiliário comunicará a CONTRATADA, mediante correspondência ou e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

2.3. O local de entrega será na Gerência de Pavimentação e Manutenção de Vias Públicas (Usina de Asfalto), sito na Rua Naufal José Salmen, n° 01-07 – Distrito Industrial I – Bauru/SP, CEP: 17.034-320, em dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 14 às 17h, podendo a Secretaria Municipal de Infraestrutura, definir eventualmente, outro local, de acordo com a sua necessidade, dentro da área urbana do Município.

2.4. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

2.5. Poderá ser contratada quantidade inferior ao da previsão inicial, pois as solicitações serão feitas de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

2.6. A CONTRATADA deverá entregar os materiais de acordo com as quantidades solicitadas por esta Secretaria, ficando desde já estabelecido a quantidade mínima a ser solicitada por pedido de 25 (vinte e cinco) toneladas.

2.6.1. A CONTRATADA deverá entregar o CAP 30/45 que atenda todos os requisitos das normas DNIT 095/2006 (conforme Anexo I) e a ANP n° 897/2022.

2.7. A CONTRATADA se obriga a manter a qualidade dos produtos e reposição no caso de alteração dos mesmos e ainda deverá substituir o produto quando constatado que o mesmo não corresponde ao descrito no Edital, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.

2.8. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente a cada entrega. – Na nota fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, n° 1-59, CNPJ n° 46.137.410/0001-80, número do Processo, número do empenho e número do contrato.

2.9. O fornecimento será medido por tonelada entregue, sendo iniciado o prazo de pagamento após atestado o recebimento pelo CONTRATANTE.

Cláusula Terceira: DA GARANTIA E QUALIDADE MÍNIMA DOS PRODUTOS

3.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 10 (dez) dias do objeto entregue e a substituição do mesmo, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponder ao descrito no Edital.

3.2. Os produtos que apresentarem irregularidades ou estiverem em desconformidade com a proposta, deverão ser substituídos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.

Cláusula Quarta: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.2. Ante a recusa da Administração no recebimento por inadequação do produto ao estabelecido no Edital, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, realizar a retirada do produto.

4.2.1. Caso, após a 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, a CONTRATADA não efetuar a retirada, é assegurado ao CONTRATANTE realizar a destinação adequada do produto, inclusive mediante doação a OSC regularmente cadastradas e atuantes no Município.

Cláusula Quinta: DO PREÇO, PRAZO, CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira a importância total de R$ 3.369.096,00 (três milhões, trezentos e sessenta e nove mil e noventa e seis reais), que será suportada pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Ref. Cont. n° 14.219/26

5.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

5.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

5.4. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

5.5. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

5.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 5.5, implicará na rescisão do contrato firmado.

5.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 5.6.

5.8. O contrato não sofrerá nenhum tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

5.9. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

Cláusula Sexta: SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;

6.1.4.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, conforme previsto no art. 155, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

6.1.5. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;

a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato/Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

b) Recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o contrato, Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

6.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, Inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;

6.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços, conforme previsto no art. 155, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;

6.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços, conforme previsto no art. 155, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;

6.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, Inciso X, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

6.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, Inciso XI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;

6.1.11. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, Inciso XII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

6.2. Com fulcro no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência ao responsável pela infração administrativa prevista no subitem 6.1.1, bem como Inciso I do caput do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa calculada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ao responsável pelo cometimento das infrações administrativa prevista nos subitens 6.1.1 a 6.1.11, bem como no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;

c) Impedimento de licitar e contratar e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 6.1.2 a 6.1.6, bem como nos Incisos II, III, IV, V VI e VII do caput do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá ao responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ao responsável pelas infrações administrativa previstas nos subitens 6.1.7 a 6.1.11, e nos Incisos VIII, IX X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, bem como pelas infrações administrativas prevista no subitens 6.1.2 a 6.1.6, e Incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "c", subitem 6.2 desta clausula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

6.3. O atraso injustificado na execução do contrato/Ata de Registro de Preços sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, em atendimento ao previsto no artigo 162, caput da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao termino do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sendo aplicada em acréscimo à do Inciso I, estando limitado a 20% (vinte por cento);

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

6.3.1. Os prazos referidos nas alíneas a, b e c deste subitem considerarão dias corridos;

6.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no §1º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021:

6.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.5. A multa será recolhida em percentual e 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

6.6. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no § 7° do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021);

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021);

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.7. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, se amolda na infração constante no subitem 6.1.5 e caracterizará o destruimento total da obrigação assumida e sujeitará as penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

6.8. Apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

6.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos artigos 157 e 158, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

6.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, conforme previstos nos 157 e 158, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

6.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.12. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Cláusula Sétima: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

7.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

7.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.2.3. Indenizações e multas.

7.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021).

7.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021).

Cláusula Oitava: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste contrato.

8.2. O CONTRATANTE designa como gestor titular do contrato, o Sr. CLAUDISON JOÃO JORGE, matrícula n° 29.849, e-mail: claudisonjorge@bauru.sp.gov.br, e como gestor substituto, o Sr. ETELVINO ZACARIAS MARTINS, matrícula n° 27.654, e-mail: etelvinomartins@bauru.sp.gov.br, servidores vinculados a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

8.3. A CONTRATADA designa como gestores do contrato, o Sr. ISAIAS ANGELO SAVEGNAGO e a Sra. ALINE LEILA LONGO, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

8.4. Aos gestores do contrato por parte do CONTRATANTE, além das atribuições previstas no Decreto Municipal n° 13.832, de 06 de julho de 2.018, compete:

8.4.1. Assegurar-se quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

8.4.2. Zelar, pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

8.4.3. Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da CONTRATADA em atender as condições estabelecidas no Edital, quanto às divergências relativas ao fornecimento dos produtos ou as características e origem dos sistemas registrados.

Cláusula Nona: CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, de acordo com o art. 121, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

Ref. Cont. n° 14.219/26

9.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

9.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

9.4. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

9.5. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

9.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido Processo legal.

9.7. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bauru, 16 de abril de 2.026.

PÉROLA MOTA ZANOTTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ISAIAS ANGELO SAVEGNAGO
TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ALINE LEILA LONGO
TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
RG:	RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 14.219/26

OBJETO: O objeto do presente contrato é o FORNECIMENTO DE 800 (OITOCENTAS) TONELADAS DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO 30/45 – CAP, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de contrato, conforme especificações constantes no Anexo VII do Edital, cuja CONTRATADA obriga-se a fornecer, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 174.769/25 e mediante emissão de Notas de Empenho de acordo com os preços abaixo consignados:

LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE CAP 30/45 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

QTD	Un.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	PROCEDÊNCIA	PREÇO UNIT. R$	PREÇO TOTAL R$
600	Ton.	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO 30/45 – CAP, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO VII.	Petrobrás	R$ 4.211,37	R$ 2.526.822,00

LOTE 02 - AQUISIÇÃO DE CAP 30/45 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

QTD	Un.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	PROCEDÊNCIA	PREÇO UNIT. R$	PREÇO TOTAL R$
200	Ton.	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO 30/45 – CAP, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO VII.	Petrobrás	R$ 4.211,37	R$ 842.274,00

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 16 de abril de 2.026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: XXXXX

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: XXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Pérola Mota Zanotto
Cargo: Secretária Municipal de Infraestrutura
CPF: XXXXX

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Isaias Angelo Savegnago
Cargo: Representante Legal
CPF: XXXXX

Assinatura: _____

Nome: Aline Leila Longo
Cargo: Representante Legal
CPF: XXXXX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: XXXXX

Assinatura: _____

Nome: Pérola Mota Zanotto
Cargo: Secretária Municipal de Infraestrutura
CPF: XXXXX

Assinatura: _____

Nome: Everson Demarchi
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda
CPF: XXXXX

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Claudison João Jorge
Cargo: Gerente de Pavimentação e Manutenção de Vias Públicas
CPF: XXXXX

Assinatura: _____

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO (Nº DE ORIGEM): 14.219/26

OBJETO: O objeto do presente contrato é o FORNECIMENTO DE 800 (OITOCENTAS) TONELADAS DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO 30/45 – CAP, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de contrato, conforme especificações constantes no Anexo VII do Edital, cuja CONTRATADA obriga-se a fornecer, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 174.769/25 e mediante emissão de Notas de Empenho de acordo com os preços abaixo consignados:

LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE CAP 30/45 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

QTD	Un.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	PROCEDÊNCIA	PREÇO UNIT. R$	PREÇO TOTAL R$
600	Ton.	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO 30/45 – CAP, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO VII.	Petrobrás	R$ 4.211,37	R$ 2.526.822,00

LOTE 02 - AQUISIÇÃO DE CAP 30/45 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

QTD	Un.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	PROCEDÊNCIA	PREÇO UNIT. R$	PREÇO TOTAL R$
200	Ton.	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO 30/45 – CAP, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO VII.	Petrobrás	R$ 4.211,37	R$ 842.274,00

NOME: PÉROLA MOTA ZANOTTO
CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RG Nº: XXXXX
CPF Nº: XXXXX
DATA DE NASCIMENTO: XXXXX
ENDEREÇO RESIDENCIAL: XXXXX
ENDEREÇO COMERCIAL: RUA WENCESLAU BRAZ, Nº 8-8, VILA SOUTO, BAURU/SP
E-MAIL PROFISSIONAL: perolazanotto@bauru.sp.gov.br
E-MAIL PESSOAL: XXXXX
TELEFONE: (14) 3235-1411
CELULAR: XXXXX
PERÍODO DE GESTÃO: 2.023 à 2.028

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: PÉROLA MOTA ZANOTTO
CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: RUA WENCESLAU BRAZ, Nº 8-8, VILA SOUTO, BAURU/SP
TELEFONE E FAX: (14) 3235-1411
E-MAIL: perolazanotto@bauru.sp.gov.br